



FRENTE DE TRABALHO

PEAD - Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – Frente de Trabalho, foi criado pela lei 10.321 de 08/06/1999, visa proporcionar qualificação profissional e renda para os cidadãos desempregados, em situação de alta vulnerabilidade social, por meio de atividades produtivas em equipamentos estaduais e municipais.

O bolsista da Frente de Trabalho permanece no Programa por até 9 (nove) meses, com jornada de 6 (seis) horas diárias , 4 (quatro) dias por semana. No 5º (quinto) dia ele participa de um curso de qualificação profissional ou alfabetização.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Os bolsistas prestam serviços de interesse da comunidade local, do município ou do estado, sem vínculo empregatício e sem substituir o quadro de funcionários.

Ex: apoio zeladorias de praças, apoio administrativo, apoio em creches e escolas, etc...

Não submeter em qualquer hipótese o bolsista a condições perigosas ou insalubres

O PROGRAMA OFERECE AO BOLSISTA:

1. Bolsa auxílio – desemprego, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);
2. Cesta básica no valor de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais);
3. Curso de qualificação profissional;
4. Seguro de acidentes pessoais, com cobertura de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de morte acidental, ou de invalidez permanente total ou parcial por acidente.

Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e ferramentas necessárias para a realização das atividades e a segurança dos bolsistas.

FORMA DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

O Programa **FRENTE DE TRABALHO** abrirá uma “conta benefício”, junto ao Banco do Brasil, para cada um dos bolsistas participantes do Programa;

A “**conta benefício**” será específica para o recebimento dos valores decorrentes do Programa FRENTE DE TRABALHO, que será de **R\$300,00** (trezentos reais);

Os benefícios serão pagos mensalmente em dinheiro, por meio de depósito na conta benefício do bolsista, e ficará disponível para saque do dia 20 ao dia 30 de cada mês;

A “conta benefício”, aberta pela FRENTE DE TRABALHO, será imediatamente cancelada após o encerramento da participação do bolsista no Programa.

O BANCO DO BRASIL emitirá cartão magnético para cada um dos bolsistas

O BOLSISTA SERÁ DESLIGADO DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO:

Por não se apresentar no local indicado para início das atividades quando convocado;

Quando ausentar-se 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados, sem justificativa comprovada (atestado médico, atestado judiciário etc.);

Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.
Exemplo: mau comportamento, uso de bebidas alcoólicas, brigas ou insubordinação no local de atividade, etc.

DESLIGAMENTO POR FALTA NO CURSO DE QUALIFICAÇÃO:

Quando o bolsista faltar 3 (três) aulas de qualificação dentro do mesmo mês **sem justificativa** médica ou judicial.

TODA FALTA DEVE SER JUSTIFICADA

DESISTÊNCIA DO PROGRAMA:

No caso de desistência do Programa, o coordenador do município, deverá emitir o termo de desistência e encaminhá-lo à coordenação da Frente de Trabalho - CPER/SDE.

Nessa declaração são obrigatórios o motivo da desistência e a assinatura do bolsista.

LICENÇAS:

As licenças só serão consideradas mediante apresentação de justificativa comprovada por atestado médico , que deve estar identificado com o C.I.D. ou judicial.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE
Coordenadoria Políticas de Emprego e Renda - CPER
Telefone: (11) 3241-7415
E-mail: frentedetrabalho@sde.sp.gov.br

PATRÍCIA ELLEN DA SILVA
Secretária de Estado

THIAGO RODRIGUES LIPORACI
Chefe de Gabinete

ADEMAR BUENO DA SILVA
Coordenador